

Ao Senhor
Luiz Otávio da Silva
Secretário do Tesouro
Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas

Assunto: Cotação da taxa de administração para gestão do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privados/FPPP.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, considerando o término da vigência do atual contrato do FPPP, em 29/04/2025 e, em atenção ao ofício nº 097/2025-GSET/SEFAZ, de 14/03/2025, encaminhamos abaixo a proposta de cotação da taxa de administração da referida prestação de serviços:

- Valor de proposta: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais);
- Reajuste anual: IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

Ponderamos ainda os seguintes aspectos quanto a possibilidade de dispensa de licitação:

- O Banco do Brasil não possui Acordo Operacional com a CAIXA para bloquear recursos do FPM ou FPE visando garantir operações de administração fiduciária contratadas junta àquela Instituição;
- Trata-se de negociação entre o Ente e a CAIXA em que o Banco não é signatário, não lhe cabendo, portanto, qualquer tipo de obrigação;
- Destaca-se que a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Participação dos Estados (FPE) é realizada pelo Banco do Brasil, o qual é responsável pela junção de todos os recursos que compõem esses fundos, pelos processamentos dos ajustes quadrimestrais e pelas complementações da União;
- A legislação que determina que o Banco do Brasil faça a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Participação dos Estados (FPE) é a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989. Esta lei estabelece os critérios de

ESCRITÓRIO SETOR PÚBLICO AMAZONAS Endereço: Rua Franco de Sá, 270 – São
Francisco – CEP 69079-210
Fone: 92 3612-0400 E-mail: age3563@bb.com.br



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B4AD.E51B.77CF.78B4/8715F48D>
Código verificador: **B4AD.E51B.77CF.78B4** CRC: **8715F48D**

repartição dos recursos do FPM e FPE e designa o Banco do Brasil como o agente financeiro responsável pela distribuição desses fundos. Além disso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 159, inciso I, alínea "b", também ratifica a distribuição do FPM e FPE;

- Desse modo, visando o atendimento à necessidade do Estado do Amazonas, dispomos do produto BB Administração de Garantias, que em linhas gerais, trata exatamente da administração de contas e garantias, como por exemplo o bloqueio de contas/recursos vinculadas a contratos de financiamento, concessão e PPPs;
- Ratificamos que o produto foi contratado pelos estados de São Paulo, Mato Grosso, Bahia, Tocantins, Ceará, Piauí, Rondônia, Rio Grande do Norte e Minas Gerais, todos por meio de dispensa de licitação.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Anexo: Modelo de contrato.

Atenciosamente,

Raimundo da Silva Baía
Gerente Geral

ESCRITÓRIO SETOR PÚBLICO AMAZONAS Endereço: Rua Franco de Sá, 270 - São
Francisco - CEP 69079-210
Fone: 92 3612-0400 E-mail: age3563@bb.com.br



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B4AD.E51B.77CF.78B4/8715F48D>
Código verificador: **B4AD.E51B.77CF.78B4** CRC: **8715F48D**